



TCEPR

TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO PARANÁ

CAGE – COORDENADORIA DE ATOS DE GESTÃO

**RELATÓRIO DE AUDITORIA COMBINADA
REALIZADA NO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA-PR**

OUTUBRO DE 2023

ACHADO N° 03 – IRREGULARIDADES NOS ACESSOS AOS SISTEMAS DO MUNICÍPIO, COM INDÍCIOS DE MANIPULAÇÃO DE DADOS E RESTRIÇÃO AOS TRABALHOS DOS CONTADORES CONCURSADOS

a) Condição - Situação encontrada e análise

67. Durante a realização da auditoria *in loco* no município de Califórnia verificou-se que, além de os demonstrativos financeiros correspondentes aos exercícios de 2015, 2016 e 2017 conterem divergências de informações entre o que foi informado ao TCE/PR e o que estava registrado nos sistemas do jurisdicionado, outras desconformidades existiam ou foram relatadas, a saber:

- lançamentos contábeis manipulados (com exclusão e estornos de dados dos sistemas da prefeitura);
- denúncia de acesso de terceiros sem relação contratual ou profissional com o município à repartição pública e ao sistema para realizar tarefas atinentes à Contabilidade estatal;
- restrições de atividades aos contadores concursados, privilegiando terceiros (representante de consultoria contratada ou terceiro sem vínculo com o município);
- não disponibilização por parte do município de cursos para os contadores desenvolverem o conhecimento adequado sobre a Contabilidade Pública e a utilização do SIM-AM;
- organização administrativa falha dos setores da prefeitura, não se observando regulamentação das atividades de cada repartição.

68. A partir dessas informações coletadas, fez-se necessária a requisição de mais dados, os quais foram solicitados via CACO n° 283256 e 283312, e serão relatados a seguir.

69. O primeiro questionamento (CACO 283312) foi referente às **discrepâncias contábeis verificadas pelos auditores**. Abaixo serão destacadas as questões e as respostas trazidas:

1. Considerando que durante a visita dos auditores deste Tribunal de Contas, verificou-se discrepâncias nas informações contábeis apresentadas e declaradas via

- repartições, com identificação do dia, horário (de entrada e saída), motivo do ingresso e nome do técnico enviado pela empresa prestadora dos serviços, com as atividades desses limitadas ao objeto da contratação (assessoramento), não de inserção de dados no sistema, tampouco contabilizações e registros, e em hipótese alguma ter a possibilidade de manusear o banco de dados dos sistema da prefeitura;
- xvi. Que os controles internos adotem iniciativas para fiscalizar os acessos físicos ao município, bem como aos sistemas do ente, verificando se os normativos serão criados e aplicados/implantados com celeridade no ente;
- xvii. Que o gestor, com o auxílio da procuradoria jurídica e do controle interno, regulamente as tarefas administrativas de cada setor (diretoria, secretaria) municipal que ainda não possua normativo, estruturando, organizando e institucionalizando as atividades funcionais e departamentais (Planejamento, Licitação/contratos, Contabilidade, Tesouraria, Controle Interno etc.);
- xviii. Que o gestor municipal ofereça cursos preparatórios para os contadores concursados, nas áreas requisitadas por eles (SIM-AM, Contabilidade) e também aos demais servidores, como o Controlador Interno, pregoeiro, fiscais, dentre outros.
- xix. Que o Sistema de Controle Interno (1^a e 2^a linha, administrativo e avaliativo – com desenhos estruturados) e o Setor de Recursos Humanos sejam regulamentados adequadamente, para que cumpram seus deveres constitucionais e legais visando o interesse público⁶⁵;
- xx. Que o gestor municipal faça valer contratação e fazer com que o preposto da empresa oriente (instrua, ensine, impulsionie, incentive), acompanhe e preste apoio administrativo aos contadores

⁶⁵ E não sejam utilizados como instrumentos de cerceamento/constrição aos servidores, como observado no ano de 2022, em que com celeridade repreenderam os contadores pelos atrasos do SIM-AM (à distância de poucos dias da rescisão contratual com a empresa que presta serviços contábeis ao município), mas por anos avisados de que as atividades da Contabilidade estavam sendo assumidas por terceiro contratado, em nenhum momento tomaram providências, comunicaram ao gestor para que tomasse providências⁶⁵ ou comunicaram ao Tribunal de Contas sobre a irregularidade⁶⁵, incorrendo o Controle Interno em descumprimento à Lei Orgânica deste Tribunal, e demonstrando parco preparo na realização das tarefas de controle.

a este Tribunal será proposto o prosseguimento adequado do trâmite deste Relatório de Auditoria.

b) Efeitos

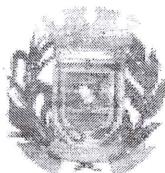
251. Efeitos supervenientes às deficiências descritas:

- i. Balanços Patrimoniais não fidedignos;
- ii. Sistemas municipais vulneráveis a acessos indiscriminados de terceiros e possibilidade de manipulações e sequestro de dados externos, causando prejuízos à município e à sociedade;
- iii. Acessos sem controles às repartições públicas do município, pondo em risco documentos, sistemas e informações que podem ser sigilosas (procedimentos licitatórios, dados pessoais, documentações etc.);
- iv. Mau funcionamento das repartições municipais pela ausência de normatização das atividades básicas setoriais e funcionais, e falta de controles internos atuantes;
- v. Apropriação de ações funcionais por terceiros alheios às competências dos servidores municipais, autorizada ou relegada pela gestão, prejudicando o clima organizacional e a atuação funcional;

c) Critério

252. Foram considerados os seguintes critérios:

- Princípios basilares da CF/88 (*caput* e art. 37, inciso II);
- Prejulgado nº 06/2008 (TCE/PR);
- Lei Complementar nº 113/2005, art. 87, inciso IV, alínea “g”;
- Decreto-Lei nº 2.848, 07/12/1940 (Código Penal Brasileiro), art. 313-A e 313-B;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

Procuradoria Municipal de Califórnia

Rua 17 de Dezembro, 149 – Caixa Postal 15 – Telefone (43) 3429-1242

FAX (43) 3429-1407 – CEP: 86.820-000 – Estado do Paraná

Memorando Conjunto nº 01/2024

Califórnia, 17 de janeiro de 2024.

Ao Gabinete do Prefeito

Assunto: Estruturação e Organização Administrativa.

Excelentíssimo Sr. Prefeito,

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas do Estado do Paraná realizou auditoria no Município de Califórnia, identificando diversas irregularidades, as quais precisam ser sanadas pelo ente público (Fiscalização 282/2023);

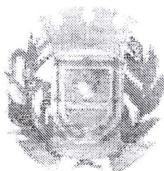
CONSIDERANDO que existem secretarias municipais onde não há sequer um servidor do quadro administrativo lotado, a exemplo das Secretarias:

- Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Cultura;
- Secretaria Municipal de Informação e Tecnologia;
- Secretaria Municipal de Inovação, Comunicação Social e Turismo;
- Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos;
- Secretaria Municipal de Educação;
- Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Econômico;
- Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura.

CONSIDERANDO que atualmente não há diretores respondendo pelos departamentos e diretorias municipais, a exemplo: Departamento de Contabilidade e Tesouraria; Departamento de Receita e Tributação; Departamento de Compras e Almoxarife; Diretor de Administração em Saúde; Diretor de UBS; Diretor de Meio Ambiente e Agricultura;

CONSIDERANDO que não há barreira entre a recepção do prédio da Prefeitura e as salas dos departamentos municipais, permitindo a entrada e saída de qualquer pessoa nas salas e setores,

Recebido em 17/01/24



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

Procuradoria Municipal de Califórnia

Rua 17 de Dezembro, 149 – Caixa Postal 15 – Telefone (43) 3429-1242

FAX (43) 3429-1407 – CEP: 86.820-000 – Estado do Paraná

CONSIDERANDO que compete ao poder público envidar esforços para o bom andamento dos serviços públicos, atendendo os princípios da legalidade, moralidade, imparcialidade, segurança jurídica e eficiência,

CONSIDERANDO que os arquivos estão expostos nos balcões dos departamentos localizados no prédio da Prefeitura, em contrariedade às normas da Lei Geral de Proteção de Dados;

CIENTIFICA o Gabinete das ocorrências acima listadas e SOLICITA que sejam tomadas as devidas providências para que:

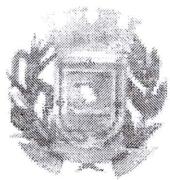
- a) seja implantado sistema de vigilância e monitoramento eletrônico nos prédios municipais que ainda não disponham, em especial ao prédio da Prefeitura;
- b) seja implantado o sistema de protocolo nos prédios municipais;
- c) seja colocada barreira entre a recepção do prédio da Prefeitura e demais salas, impedindo, desta forma o amplo e desordenado acesso de terceiros às salas das repartições;
- d) sejam providos os departamentos e secretarias de quadro de pessoal necessário para o bom funcionamento dos serviços públicos e quanto aos cargos em comissão e funções de confiança deve ser respeitado o limite previsto no art. 57, alínea “b”, inc. V da Lei Orgânica¹;
- e) sejam providas as secretarias de servidores concursados, quando ainda não houver servidor do quadro próprio, a exemplo de engenheiro civil e monitores escolares;
- f) sejam treinados e capacitados todos os servidores para o desempenho de suas funções (recomenda-se que a administração faça um plano de ação, apresentando um cronograma de capacitações e treinamentos para este ano de 2024);
- g) sejam identificados os casos de desvio de função dos servidores efetivos e comissionados, com a consequente regularização das funções.

Respeitosamente,

¹ V - cinqüenta por cento (50%) dos cargos em comissão e das funções de confiança serão exercidos por servidores ocupantes de cargo de carreira técnica ou profissional, nos casos e condições definidas em lei;

Recebido em 21/01/24

P
MR
Q



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

Procuradoria Municipal de Califórnia

Rua 17 de Dezembro, 149 – Caixa Postal 15 – Telefone (43) 3429-1242
FAX (43) 3429-1407 – CEP: 86.820-000 – Estado do Paraná

Leiliane Soárez de Oliveira
LEILIANE SOARES DE OLIVEIRA
Procuradora Jurídica

ATAÍDE VIANA BARBOSA
ATAÍDE VIANA BARBOSA
Controlador Interno

Recebido
Recebido
Paulo Wilson Mendes
Prefeito Municipal
Califórnia - PR